INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 14595/2014

Por despacho de 12 de setembro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Paulo Jorge Natividade Rodrigues António — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (54 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 15 de setembro de 2014 e término a 31 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 54 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Ana Raquel Vasco dos Santos Mendes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (24 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 15 de setembro de 2014 e término a 31 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 24 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Abel Godinho Paulo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (30 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 15 de setembro de 2014 e término a 28 de fevereiro de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de setembro de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

208255978

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento (extrato) n.º 534/2014

Regulamento das Condições de Ingresso e das Provas de Avaliação de Capacidade relativas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procede à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, designado por curso técnico superior profissional, prevendo no n.º 1 do artigo 10 e no n.º 2 do artigo 11, a aprovação, pelo órgão competente das instituições de ensino superior, de normas regulamentares referentes às condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional e às provas de avaliação de capacidade a realizar por candidatos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído.

Assim, nos termos das disposições legais invocadas e ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea *m*) do artigo 38.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), foi aprovado por despacho do Presidente do IPV de 20/11/2014, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, o Regulamento das Condições de Ingresso e das Provas de Avaliação de Capacidade Relativas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas às condições de ingresso e às provas de avaliação de capacidade referidas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 3.º

Júri

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente da ESTGV, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — Para efeitos de organização e realização das provas, entre outros, o júri será assessorado, por uma comissão de apoio, nomeada pelo Presidente da ESTGV, mediante solicitação do júri.

Artigo 4.º

Condições de Ingresso

1 — As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

a) Candidatos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Candidatos abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;

c) Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 2.º, através da aprovação em prova de avaliação de capacidade realizada de acordo com o artigo 5;

d) Candidatos abrangidos pelo n.º 3 do artigo 2.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.

3 — Caso os candidatos não reúnam os requisitos de ingresso, podem adquiri-los mediante aprovação numa prova de ingresso, cujo referencial de conhecimentos e aptidões corresponda ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso. A prova de ingresso é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

Artigo 5.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 2.º têm de realizar uma prova de avaliação de capacidade nos termos do presente regulamento.

2 — A prova de avaliação de capacidade é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o presente artigo avalia igualmente as condições de ingresso referidas no artigo 4.

Artigo 6.º

Estrutura das provas e dos seus referenciais

1 — A prova de avaliação de capacidade e a prova de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A estrutura de cada prova é objeto de aprovação no Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e com a realização da prova de avaliação da capacidade, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 8.º

Disposições finais

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Presidente do IPV, mediante apreciação do Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.

21 de novembro de 2014. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208255126

PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Aviso n.º 58/2014/A

Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado as diversas tentativas de notificação por cartas registadas com aviso de receção remetida para as suas moradas, pessoal e profissional, fica por este meio notificada Elizabete Soares Meneses, também conhecida por Elizabete Meneses, assistente operacional do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., com última morada conhecida na Rua Cidade de Fall River, n.º 20, 2.º, Frente, 9500-154 Ponta Delgada, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração do HDESPD, EPE, de 04 de setembro de 2014. Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos Serviços Jurídicos do HDESPD, EPE, sito na Avenida D. Manuel I, em Ponta Delgada, durante as horas de expediente.

29 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Miguel Pacheco de Melo Mesquita Gabriel.*

208250144

Aviso n.º 59/2014/A

Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado as diversas tentativas de notificação por cartas registadas com aviso de receção remetida para as suas moradas, pessoal e profissional, fica por este meio notificada Lúcia de Fátima Mendes Picanço Ferreira, também conhecida por Lúcia Picanço ou Lúcia Ferreira, assistente operacional do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., com última morada conhecida na Rua Escultora Luísa Constantino, n.º 49, 9500-716 São Roque — Ponta Delgada, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração do HDESPD,EPE, de 21 de agosto de 2014. Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos Serviços Jurídicos do HDESPD, EPE, sito na Av. D. Manuel I, em Ponta Delgada, durante as horas de expediente.

29 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Miguel Pacheco de Melo Mesquita Gabriel*.

208250128

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Despacho n.º 14596/2014

Por despacho do Enfermeiro Diretor de 06.11.2014, autorizada a redução de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, por exercer funções na unidade de Internamento de Psiquiatria há mais de 3 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, no n.º 3 do artigo 57.º, ao enfermeiro Filipe Miguel Ataíde Pereira, a partir de 06/11/2014.

13 de novembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala.*

208248047

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2162/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2014:

Ana Cristina Rodrigues Gonçalves Raimundo, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas de 10 horas semanais, a prestar serviços de Enfermagem na Diaverum — Diálises do Vouga, L.da, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 25/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com